



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JARINA FERREIRA ALVES TEIXEIRA
CNPJ/CPF : 14.482.572/0002-40

Empreendimento : JARINA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Estrada Dores do Indaiá/Condutas número/km S/N Bairro Zona Rural
Cep 35610-000 Dores do Indaiá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Dores do Indaiá (LAT) -19.4589, (LONG) -45.5877

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 528/2023

Motivo da decisão:

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Do Alto São Francisco - URA ASF-FEAM, no uso de suas atribuições legais;- Considerando os termos do Despacho 186 (78389327) e do Despacho 366 (78564277), que recomendam o arquivamento do presente feito, pelos fatos e fundamentos legais expostos; Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997; Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002); Determino, por perda de objeto, o arquivamento do processo administrativo n. 528/2023- processo SEI 1370.01.0034137/2023-65, de titularidade de JARINA FERREIRA ALVES TEIXEIRA ., CNPJ/CPF n. 14.482.572/0002-40, sito no município de Dores do Indaiá/MG. Diante disso, adotem-se as seguintes providências: a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor; b) Remetam-se os dados do mesmo à Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais. c) Caso não ocorra quitação total dos custos, os autos deverão retornar a CCP para providências junto à AGE d) Diante do que foi constatado em vistoria (70405981), caso seja passível de autuação à CAT deverá lavrar os devidos Als.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 12/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 12/12/2023 09:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.